

Belo Horizonte, 13 de julho de 2023.

Memorando nº 13/2023 – 2ª RE/SRA

Do: Pastor Silair Garcia
Aos: Ilmos. Pastores da 2ª Região Eclesiástica
Assunto: IPTU – Inadimplência, perda de imóvel, isenção, imunidade.

Em análise rotineira na situação administrativa das igrejas locais e ainda visando uma gestão/administração eficiente em nossa Região, temos observado que existem igrejas inadimplentes com relação ao recolhimento do IPTU, inclusive com algumas já inscritas em dívida ativa. Vale lembrar que a inscrição em dívida ativa tem resultado em impedimentos legais para a 2ª Região Eclesiástica podendo, inclusive, gerar bloqueio de contas bem como do CNPJ Regional.

A SRA salienta que é responsabilidade pastoral a boa administração da igreja local no tocante aos encargos/impostos/tributos devidos à esfera Municipal, Estadual, Federal e Distrital quando for o caso. Com relação ao IPTU temos a esclarecer que os pastores em conjunto com sua respectiva junta diaconal devem verificar a situação do templo junto à Prefeitura municipal. Existindo dívidas, devem ser negociadas/quitadas imediatamente.

DA PERDA DO IMÓVEL

É de extrema importância que o pastor da igreja local entenda que **a inadimplência pode levar à perda do imóvel** e o cálculo do imposto devido pode variar de acordo com as leis e normas municipais. Via de regra a legislação determina que a Prefeitura deva notificar o proprietário do imóvel sobre a dívida de IPTU em aberto, concedendo um prazo para pagamento.

Caso o proprietário não pague o débito ou não apresente defesa/recurso, a Prefeitura poderá executar a dívida por meio de processo judicial. Ocorre que muitas vezes os endereços junto ao cadastro da Prefeitura estão desatualizados ou até mesmo errados e para



esses casos as notificações ocorrem via diário oficial. Após notificação, decorrido o prazo para pagamento e o proprietário não quitar o débito nem buscar renegociação ou parcelamento, **a Prefeitura inicia o processo de execução da dívida e requisita a penhora do imóvel.**

Durante o processo de execução da dívida, o valor do IPTU em atraso será corrigido monetariamente e acrescido de juros, multas e encargos processuais. **Penhorado o imóvel poderá o mesmo ser levado a leilão público e a IMW perder definitivamente a propriedade.** Vale ressaltar que as regras são estabelecidas pela legislação de cada município.

Há casos em que as Prefeituras já estão habilitadas a protestar a dívida a qual será acrescida das custas cartoriais. Após o protesto e, não havendo a quitação em tempo hábil, é iniciado o processo de execução resultando na penhora e leilão.

DA ISENÇÃO E IMUNIDADE DO IPTU

A SRA destaca que há diferenças entre imunidade e isenção. Até o início do ano de 2022 os templos com imóvel alugado eram beneficiados por isenção municipal a qual, em muitos casos, era necessário fazer o requerimento para enquadramento todos os anos, já as igrejas que possuíam imóveis próprios eram enquadradas na imunidade constitucional desde que estas estivessem devidamente regularizadas junto às respectivas Prefeituras. Todos os templos que não buscaram a regularização podem estar inadimplentes.

A partir da atualização da legislação em 2022 todos os **imóveis próprios bem como os alugados**, utilizados em atividades religiosas por templos de qualquer culto, **passaram a ser tratados como imunes**. A Emenda Constitucional nº 116/22 **estendeu o benefício da imunidade aos templos de qualquer culto que se utilizem de imóvel alugado** conforme parágrafo 1º-A do art. 156 combinado com o Art. 150, VI, “b” da CF/88, vejamos:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

§ 1º-A : O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

(Grifos nosso)



Ocorre que para efeito da imunidade, conforme legislação atual, é preciso verificar junto a Prefeitura se o imóvel está cadastrado como templo religioso, caso contrário, **a igreja local pode estar inadimplente quanto ao pagamento do imposto ou pagando imposto equivocadamente**. Caso seja constatado que o imóvel encontra-se com cadastramento irregular ou inadimplente o pastor deve comunicar a SRA a qual irá auxiliar na regularização da situação.

IMPORTANTE:

O pastor/procurador da igreja local é o responsável e deve verificar junto a Prefeitura local qual a situação de sua igreja e, se for o caso, quais são as exigências para a devida regularização.

Taxa de lixo:

O pastor/procurador da igreja local ao levantar a situação do templo deve verificar se há ou não isenção da taxa de lixo, pois essa taxa é de poder discricionário do Município, ou seja, somente o Município pode decidir pela isenção.

Por fim, salientamos que as igrejas que se encontram inadimplentes e que já são de conhecimento da Administração Regional serão comunicadas pela secretária da SRA para que regularizem sua situação, porém **a SRA não será responsável pelo levantamento da situação de cada igreja devendo o pastor realizar a pesquisa de tal situação**.

Diante do exposto, **RECOMENDO:**

A verificação por parte de cada clérigo a situação de sua igreja local nas várias repartições públicas, mormente nas prefeituras municipais, a situação atual da quitação dos diversos **IMPOSTOS** e/ou **TAXAS** que porventura estiverem em atraso, devendo regularizar tal situação o mais rapidamente possível.

Qualquer dúvida a esse respeito o contato poderá ser feito pelo e-mail da própria Secretaria Regional de Administração (sra2@wesleyana.com.br) ou pelo WhatsApp (33) 9.8888.8880.

Respeitosamente,


SILAIR GARCIA

Secretário Regional de Administração da 2ª RE

